



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL Nº. 17-96.2016.6.16.0171

Procedência : Campo Magro/PR – 171ª Zona Eleitoral – Almirante Tamandaré
Recorrente : Ministério Público Eleitoral
Recorrido : Juízo Eleitoral da 171ª Zona Eleitoral
RELATOR : Nicolau Konkel Júnior

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra a decisão do Juiz da 171ª Zona Eleitoral – Almirante Tamandaré, que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa do partido político para requerer inclusão de filiado em lista especial.

Em suas razões (fls. 27/30), o recorrente afirma que a sentença é nula uma vez que foi prolatada sem a prévia e pessoal intimação do Ministério Público Eleitoral para se manifestar sobre o feito.

Ao final, requer o provimento do recurso eleitoral interposto para anular a sentença e determinar a realização de diligências requeridas no presente recurso.

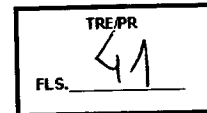
Já nesta instância a d. Procuradora Regional Eleitoral ofereceu parecer à fl. 38, opinando pela extinção do feito sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto recursal.

É o breve relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no artigo 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

A discussão travada dizia respeito a pedido de inclusão em lista especial efetuado pelo Partido Trabalhista Cristão.

Conforme bem destaque pelo d. Procurador Regional Eleitoral, não subsiste mais interesse recursal, uma vez que, segundo a certidão de fl. 33, os filiados ao partido requerente que se sentiram prejudicados ingressaram com requerimentos individuais conforme estabelecido no artigo 19, §1º, da Lei nº. 9.096/95.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Recurso Eleitoral nº 17-96.2016.6.16.0171

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 12 de Janeiro de 2017.

Assinatura manuscrita de Nicolau Konkell Júnior.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR - RELATOR